



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 27/2017

Dispõe sobre nova redação ao art. 8º, inciso III, e acrescenta inciso VI ao mesmo artigo da LEI N.º 1.941/2006, que regulamenta o Serviço de Transporte de Passageiro em veículo de moto táxi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA E EU MARCELO AGUILAR IUNES, PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBA SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O inciso III, do artigo 8º, LEI N.º 1941/2006 de 22 de outubro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 8º (...)

.....

III- Certificado de propriedade do veículo ou em se tratando de veículo registrado em nome de terceiro, a cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá vir acompanhado de declaração de responsabilidade solidária firmada pelo proprietário do veículo com firma reconhecida, com cópia do RG e CPF do proprietário conforme anexos I e II.

IV - (...)

V - (...)

VI - No caso de falecimento do proprietário do veículo o termo de responsabilidade solidária não terá mais validade, o referido termo será renovado a cada 02(dois) anos.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 28 de Novembro de 2017

Ver. Bira
Vereador(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS



DOC: 1516889534



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Tal mudança é necessária para resolver conflitos no licenciamento, renovação de alvará e para aperfeiçoar o serviço. Este Projeto de Lei visa resolver os problemas decorrentes da última concorrência que vários candidatos foram desclassificados por não possuírem veículo em seu nome, bem como, para ajustar a concorrência pública para novos permissionários, que está em andamento no aguardo da referida alteração. Eis em síntese as razões pelas quais fundamentam o pedido de apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ver. Bira
Vereador(a)

